PARECER Nº 365/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 130/2021

1. Relatório

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Vereador Zé Braz que "dispõe sobre a realização de videochamadas para pacientes internados em unidades de saúde que se encontrem impossibilitados de receber visitas".

Em resumo a intenção do projeto é trazer regulamentação local à garantia de contato do paciente internado em serviços de saúde públicos ou privados com familiares e amigos por meio da realização de videochamada, resguardada a prevalência de recomendação médica contrária.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que a proposta tem por intenção garantir o contato de pacientes que se encontrem internados em serviços de saúde públicos e privados e impossibilitados de receber visitas com familiares e amigos mediante a realização de videochamada. Argumenta que no período da pandemia da Covid-19, o contato de pacientes internados com familiares e amigos foi descontinuado por questões de segurança sanitária, restando inviabilizado, por ausência de regulamentação, o contato por videochamada. Pondera que, com a aprovação da proposição apresentada, assegura-se real conhecimento do estado de saúde do paciente e preserva-se seu bem estar emocional e psicológico.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto de lei sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que regulamenta a possibilidade de realização de videochamadas por pacientes em condição de isolamento em unidades de saúde no âmbito do município de Divinópolis, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que regulamenta a possibilidade de realização de videochamadas por pacientes em condição de isolamento em unidades de saúde no âmbito do município de Divinópolis nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a regulamentar a possibilidade de realização de videochamadas por pacientes em condição de isolamento em unidades de saúde no âmbito do município de Divinópolis, resguardadas as condições da estrutura física do estabelecimento, e eventual recomendação médica contrária à sua realização.

A proposta contida no projeto de lei apresentado não implica em qualquer ônus para o poder público ou mesmo para as entidades privadas. Ademais, é importante considerar que acredita-se que a garantia de contato do paciente com familiares e amigos durante esse período de isolamento contribui com o processo de recuperação do paciente, e também com a manutenção do seu equilíbrio emocional e psicológico.

A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal, por meio do Ofício nº CM 041/2022, de 05/04/2022, requisitou à Secretaria Municipal de Saúde manifestação sobre a matéria. Em resposta que consta do Ofício DRS/SEMUSA/DIV nº 53/2022, de 26/05/2022 a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se favoravelmente à proposta.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 130/2021.

Divinópolis, 10 de agosto de 2022.

Rodrigo Kaboja	**Israel da Farmácia**	**Flávio Marra**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

Substitutivo I ao PLCM 130/2021